



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.490/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116588-3	
Interessado:	Rosana Dos Santos Sebastiao Siqueira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116588-3, considerando que, o profissional: ROSANA DOS SANTOS SEBASTIAO SIQUEIRA, requer a baixa da ART: 1320230014286 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." o deferimento da Baixa da ART: 1320230014286.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.491/2024	
Referência:	Processo nº F2024/075007-6	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando que, o Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer o cancelamento de sua ART nº 1320240145189, bem como o ressarcimento da taxa paga. Argumenta em seu requerimento, que a solicitação de cancelamento se faz necessária em razão de ter emitido ART com CNPJ errado. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confes, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo deferimento do cancelamento da ART nº 1320240145189 do Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, bem como ressarcimento da taxa paga. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.492/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112752-3	
Interessado:	Leonardo Barbosa Da Silva	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112752-3, considerando que, o Interessado **LEONARDO BARBOSA DA SILVA**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **20/04/2023**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas (Período - 23/02/2022 a 22/02/2023)- **CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -ESD**, Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Civil, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, concluído em 2020. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.493/2024	
Referência:	Processo nº F2024/073601-4	
Interessado:	Marlon Moreira Miagui	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073601-4, considerando que, o profissional Eng. de Energia e Eng. de Seg. do Trabalho MARLON MOREIRA MIAGUI requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável da interrupção de registro do Eng. de Energia e Eng. de Seg. do Trabalho MARLON MOREIRA MIAGUI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.494/2024	
Referência:	Processo nº F2024/073739-8	
Interessado:	Carlos Daniel Gomes Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073739-8, considerando que, o interessado, Carlos Daniel Gomes da Silva, requer anotação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea.Recebeu o certificado em 09/11/2023 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina – PR.Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, conforme determinação do Crea-PR em sua DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022."**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.495/2024	
Referência:	Processo nº F2024/070396-5	
Interessado:	Heber Pisciotano	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070396-5, considerando que, o profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. do Trabalho HEBER PISCIOTTANO requer a baixa da ART n. 1320210085411 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BRPEC AGRO-PECUARIA S.A, contrato realizado com o profissional. Em análise aos documentos encaminhados, verificamos as seguintes divergências: 1- o nome do profissional está errado com inclusão do SILVA; 2- o número de registro do profissional no CREA-MS é 14.798 e não 8.795; 3- o profissional Eng. Agrônomo Renan Marcos da Silva que assina o atestado não possui ART de cargo e função pela empresa e, o seu número de registro no CREA-MS é 62.958; 4- o valor do contrato na ART consta R\$ 100,00 (cem reais) e no atestado consta R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); 5- o profissional que realizou o serviço está assinando o atestado junto com o contratante; 6- o profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. do Trabalho HEBER PISCIOTTANO não possui atribuições para realizar NR-10.O profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. do Trabalho HEBER PISCIOTTANO requer a baixa da ART n. 1320210085411 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BRPEC AGRO-PECUARIA S.A, contrato realizado com o profissional. Em análise aos documentos encaminhados, verificamos as seguintes divergências: 1- o nome do profissional está errado com inclusão do “SILVA”; 2- o número de registro do profissional no CREA-MS é 14.798 e não 8.795; 3- o profissional Eng. Agrônomo Renan Marcos da Silva que assina o atestado não possui ART de cargo e função pela empresa e, o seu número de registro no CREA-MS é 62.958; 4- o valor do contrato na ART consta R\$ 100,00 (cem reais) e no atestado consta R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); 5- o profissional que realizou o serviço está assinando o atestado junto com o contratante; 6- o profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. do Trabalho HEBER PISCIOTTANO não possui atribuições para realizar NR-10. Diante de todo o exposto, considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer pela nulidade da ART n. 1320210085411, indeferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica. Comunicar ao Departamento de Fiscalização - DFI que a empresa BRPEC AGROPECUARIA S.A, não possui registro no CREA-MS. Solicitamos, também, por encaminhar à CEEST para análise e manifestação, caso necessário. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.496/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007075-0	
Interessado:	Gilmar Venancio De Melo Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007075-0, considerando que, o profissional: GILMAR VENANCIO DE MELO JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320230091799 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230091799.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.497/2024	
Referência:	Processo nº F2024/009733-0	
Interessado:	Helder Pereira De Figueiredo Junior	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009733-0, considerando que, o profissional interessado Engenheiro Agrônomo Helder Pereira de Figueiredo Júnior, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: Verificação junto a instituição de ensino a autenticidade do certificado emitido, visando o atendimento ao disposto nos artigo 12º da Resolução nº 1.007/13 do Confea, considerando que: - No Certificado apresentado consta que o curso foi realizado no período de 12/08/2023 a 27/11/2023, portanto divergente do período informado no último Ofício 105/2024 MB/SEC – NEAD encaminhado e Histórico Escolar apresentado. - Divergências nos Ofícios: 076/2024 BC/SEC – NEAD, 091/2024 VMB/SEC – NEAD e 105/2024 MB/SEC – NEAD, quanto a área de conhecimento do curso realizado, carga horária, registro do certificado, CREA encaminhado, Reconhecimento do curso e período de conclusão. Manifestamos também por solicitar a Unicesumar o encaminhamento a este Regional, da documentação completa correta do curso realizado, para prosseguimento da análise requerida pelo profissional interessado, sob pena de indeferimento do registro do curso de pós-graduação. Manifestamos ainda por determinar a Coordenadoria de Registro e Cadastro que encaminhe anexo a diligencia solicitada os seguintes documentos apresentados: Certificado, Histórico Escolar, Ofício 076/2024 BC/SEC – NEAD, Ofício 091/2024 VMB/SEC – NEAD e Ofício 105/2024 MB/SEC – NEAD. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado do Ofício – 359/2024 J P N / SEC – NEAD, nos seguintes termos: Em atendimento a solicitação de Verificação de Autenticidade de Documento Escolar, declaramos, a pedido da parte interessado que Helder Pereira de Figueiredo Júnior, portador do RG nº 000941620 SSP/MS CPF 005.508.981- 07 e registro acadêmico nº 451578 iniciou em 12/08/2023 e concluiu em 27/11/2023, nesta Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pela Portaria MEC 367 DE 27/03/2020, D.O.U. Nº 62, SEÇÃO 1, PÁG. 51 de 31 de março 2020, o Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, com área de conhecimento em Engenharia, produção e construção, autorizado pela Resolução CONSEPE nº 055 de 29/11/2021. Declaramos que o curso atende às especificações da resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018, ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017, e no Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Declaramos que as disciplinas da Pós-Graduação em Segurança do Trabalho, cursada nesta instituição de ensino, foram devidamente aproveitadas na Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O curso de Segurança do Trabalho, realizado na modalidade EAD, teve início em 12/03/2020 e conclusão em 25/01/2023, totalizando 400 horas. Informamos ainda que, o Certificado do referido aluno foi registrado em 28 de setembro de 2024 - sob registro Nº

27967 – Livro 1 – Processo n° 27967/2024 nos Termos do Art. 48 da Lei 9394/96. O referido curso tem carga horária de 680 horas na modalidade EAD no Polo de Apoio Presencial na cidade de CAMPO GRANDE – MS. Considerando ainda o protocolo F2023/0301074 do profissional interessado indeferido por este Regional em 26/07/2023. Estando em ordem a presente documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4° da Resolução n° 359/91, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.498/2024	
Referência:	Processo nº F2024/074680-0	
Interessado:	Lucas Jeferson Santos Da Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074680-0, considerando que, o interessado, Eng. de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Lucas Jeferson Santos da Silva, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo deferimento da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.499/2024	
Referência:	Processo nº F2024/070753-7	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070753-7, considerando que, a profissional interessada (Engenheira Civil - Engenheira de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170002000, 1320170005586, 1320170005608, 1320170005789, 1320170007489, 1320170010062, 1320170014259 e 1320170018274. Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra, estão devidamente assinadas pela Profissional interessada, porém, não estão assinadas pelos Contratantes, bem como, foi apresentado um requerimento solicitando a baixa sobre as penas da lei, afirmando que todas as supracitadas ART's tem mais de 05 anos(cópia anexa dos autos). Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelas baixas das ART's nºs: 1320170002000, 1320170005586,

1320170005608, 1320170005789, 1320170007489, 1320170010062, 1320170014259 e 1320170018274, em nome da profissional Engenheira Civil - Engenheira de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.500/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011038-7	
Interessado:	Matheus Henrique Ramos Knauf	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011038-7, considerando que, o interessado **MATHEUS HENRIQUE RAMOS KNAUF**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **17/01/2024**, pela **CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA- na modalidade EAD**, com carga horária de **610** horas/aulas. Período de **(27/08/2022 A 16/01/2024)** Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Civil pela UNIDERP, **(Concluído em 30/06/2022)**. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação das atribuições : § 1º do Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. (Conforme deliberação do CRA RJ). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100** que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.501/2024	
Referência:	Processo nº F2024/077325-4	
Interessado:	Romel Cuellar Mercado Júnior	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077325-4, considerando que, o profissional ROMEL CUELLAR MERCADO JUNIOR interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.502/2024	
Referência:	Processo nº F2024/069672-1	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069672-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional: GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART:1320240098637

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240098637.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.503/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035523-1	
Interessado:	Bruna Guilhem Perez	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035523-1, considerando que, a interessada BRUNA GUILHEN PEREZ requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **30/07/2021**, pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, com carga horária de **730** horas/aulas. Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Civil, pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP - UNIESP. S.A. em 19/12/2018. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA. Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.504/2024	
Referência:	Processo nº F2024/069730-2	
Interessado:	Gilberto Santos Sousa	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069730-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART: 1320220068101

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220068101..

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.505/2024	
Referência:	Processo nº F2024/074709-1	
Interessado:	Crislorraine De Paula Gripe	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074709-1, considerando que, a Interessada **CRISTORRAINE DE PAULA GRIPE**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **11/05/2022 - (PERÍODO - 02/04/2022 A 31/03/2020)**, pela **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SP**, com carga horária de **680** horas/aulas. Considerando que a profissional em Engenharia Civil, pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - SP, (Concluído em 28/12/2017)**. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea. (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.506/2024	
Referência:	Processo nº F2024/071637-4	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071637-4, considerando que, o profissional: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240111148. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240111148.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.507/2024	
Referência:	Processo nº F2024/073589-1	
Interessado:	Paulinei Baraba	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073589-1, considerando que, o interessado PAULINEI BARABA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **29/03/2023 (Período - 15/06/2021 A 29/03/2023)**, EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, pela **FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - VIRGINOPOLIS - MG**, com carga horária de **650** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Ambiental - ESTACIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE- Concluído em 31/12/2019. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho. (Conforme deliberação do CREA MG). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.508/2024	
Referência:	Processo nº F2024/072478-4	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072478-4, considerando que, o profissional interessado (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240120947. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. **Considerando que o Artigo 40, Inciso II, (“II – a ART. Referente a prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no CREA desta circunscrição ou no CREA onde for realizada a atividade profissional; ou”) da 1137/2023 Resolução** . Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pela baixa da ART nº: 1320240120947, em nome do profissional (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.509/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052250-2	
Interessado:	Fernando De Souza Melchior	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052250-2, considerando que, o interessado FERNANDO DE SOUZA MELCHIOR requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **20/07/2022** (Preiodo - 26/02/2021 a 13/07/2022), pela **FABRAS - FACULDADE IBRA DE BRASILIA**, com carga horária de **600** horas/aulas, **CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EAD**. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Ambiental, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, concluído em 31/12/2020. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA (Conforme deliberação do CREA DF). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.510/2024	
Referência:	Processo nº F2024/072479-2	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072479-2, considerando que, o profissional interessado (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240132435 e 1320240109221 Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pela baixa da ART nº: 1320240132435 e 1320240109221, em nome do profissional (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA), perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.511/2024	
Referência:	Processo nº F2024/066337-8	
Interessado:	Renato Martinez Acosta	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066337-8, considerando que, o interessado(Sr. Renato Martinez Acosta) graduado em Engenharia Ambiental na data de 30 de junho de 2023, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista, em 10 de outubro de 2024 da UNICSUL- Universidade Cruzeiro do Sul - Campus São Miguel, da cidade de São Paulo-SP, pela conclusão do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de: 01/09/2023 a 31/08/2024, com carga horária total de 680 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação das atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.512/2024	
Referência:	Processo nº F2024/072761-9	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072761-9, considerando que, o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa das ART's: 1320240134260, 1320240136355 e 1320240134585. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240134260, 1320240136355 e 1320240134585. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.513/2024	
Referência:	Processo nº F2024/068962-8	
Interessado:	Luiz Otávio Alvarez De Arruda Lobo	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068962-8, considerando que, o interessado(Luiz Otávio Alvarez de Arruda Lobo) graduado em Engenharia Mecânica na data de 31/12/2020, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista, em 30/10/2023 da Universidade Estácio de Sà, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela conclusão do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 26 de março de 2021 à 30 de junho de 2022, com duração de 636 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-RJ. Terá o título de Engenharia de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional.Somos também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.514/2024	
Referência:	Processo nº F2024/072769-4	
Interessado:	Alex Batista Braga	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072769-4, considerando que, O Profissional: ALEX BATISTA BRAGA, requer a baixa da ART: 1320230151187. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230151187.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.515/2024	
Referência:	Processo nº F2024/069222-0	
Interessado:	Donhes Santos Soares	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069222-0, considerando que, a Interessada **DONHES SANTOS SOARES**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **12/09/2024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -ESD, Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Mecânica, pela Universidade Pitagoras Unopar, em 14/08/2023. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.516/2024	
Referência:	Processo nº F2024/072802-0	
Interessado:	Tassiano Wagner Da Silva Azevedo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072802-0, considerando que, o profissional: TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa da ART: 1320240138040. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240138040.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.517/2024	
Referência:	Processo nº F2024/069280-7	
Interessado:	Fernando Kiribáo Martins Cavalcanti	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069280-7, considerando que, o profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Fernando Kiribáo Martins Cavalcanti, **colou grau em 29/08/2023** e o seu diploma é de 24/10/2023 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, requer a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR, **no período de 18/10/2023 a 16/10/2024**, com 600 horas. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 e da Resolução n. 1.073/16, ambas do Confea, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR. Terá as atribuições de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n 359/1991 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.518/2024	
Referência:	Processo nº F2024/075466-7	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075466-7, considerando que, o profissional: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320230083397. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230083397. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.519/2024	
Referência:	Processo nº F2024/071628-5	
Interessado:	Wellington Bras Santana Junior	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071628-5, considerando que, o interessado **WELLINGTON BRAS SANTAN JUNIOR**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**. Recebeu o Certificado de especialista em **11/10/2024**, pela **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SP**, com carga horária de **680** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Católica de Goiás, concluído em 15/05/2009. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea." (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso. Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea." (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso. Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.520/2024	
Referência:	Processo nº F2024/075743-7	
Interessado:	Gilberto Santos Sousa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075743-7, considerando que, o profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART: 1320240149712. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240149712. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.521/2024	
Referência:	Processo nº F2024/071779-6	
Interessado:	Bruno Cesar Da Silva Costa	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071779-6, considerando que, o interessado BRUNO CESAR DA SILVA COSTA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **11/10/2024**, pela **FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - S. PAULO/SP**, com carga horária de **740** horas/aulas. Considerando que o profissional é graduado em Engenharia Civil pela AEMS, no 1º Semestre do 2017. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação da Atribuição: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.522/2024	
Referência:	Processo nº F2024/075901-4	
Interessado:	Bruno Alves Benante	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075901-4, considerando que, o profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART:1320230143245 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230143245.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.523/2024	
Referência:	Processo nº F2024/072750-3	
Interessado:	Luiz Henrique Dos Santos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072750-3, considerando que, o interessado **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **16/09/2024**, pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR- na modalidade EAD**, com carga horária de **680 horas/aulas**. Período de **(03/02/2023 a 12/09/2024)** Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Eletrica pela AEMS - TRES LAGOAS/MS, (**Conclui no 2º Semestre de 2020**). Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do **artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA** (Conforme Deliberação do CREA MS). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100** que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.524/2024	
Referência:	Processo nº F2024/075919-7	
Interessado:	Bruno Alves Benante	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075919-7, considerando que, o profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320240074486. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240074486. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.525/2024	
Referência:	Processo nº F2024/073007-5	
Interessado:	Fábio Da Silva Oliveira Monteiro	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073007-5, considerando que, o interessado **FABIO DA SILVA OLIVEIRA**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **22/102024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -EAD, Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Mecânica pela Centro Universitario Anhanguera de C. Grande/MS - UNAES , em 10/02/2020. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.526/2024	
Referência:	Processo nº F2024/078328-4	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078328-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240157489

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240157489.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.527/2024	
Referência:	Processo nº F2024/074545-5	
Interessado:	Leonardo Da Silva Cruz	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074545-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Interessado LEONARDO DA SILVA CRUZ requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 11/10/2024, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR**, com carga horária de **600** horas/aulas.

O profissional concluiu o curso de Engenharia Civil pela Universidade de Cuiaba, em 08/08/2018.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA.

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.528/2024	
Referência:	Processo nº F2024/078329-2	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078329-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240156092

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240156092.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.529/2024	
Referência:	Processo nº F2024/074544-7	
Interessado:	Eduarda Coene De Medeiros	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074544-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A Interessada **EDUARDA COENE DE MEDEIROS**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **18/07/2024**, pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR- na modalidade EAD**, com carga horária de **740** horas/aulas. Período de **(09/08/2023 a 07/06/2024)**

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Ambiental e Sanitária pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande/MS, **(colou grau em 31/03/2021)**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do **artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA**.

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100** que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.530/2024	
Referência:	Processo nº F2024/078330-6	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078330-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240155342

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240155342.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.531/2024	
Referência:	Processo nº F2024/074765-2	
Interessado:	Jaqueline Oliveira Da Silva	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074765-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A Interessado **JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **21/10/2024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas - **CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, (período 15/08/2023 a 13/08/2024)**

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Ambiental e Sanitária, pela **UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - PRESIDENTE PRUDENTE**, com **conclusão do Curso em 18/06/2022**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.532/2024	
Referência:	Processo nº F2024/078332-2	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078332-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240155149.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240155149.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.533/2024	
Referência:	Processo nº F2024/074967-1	
Interessado:	Antonio Cordeiro Yamada	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074967-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Interessado **ANTONIO CORDEIRO YAMADA**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em **07/11/2024**, pela **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SP, Campus São Miguel**, com carga horária de **680** horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Mecânica,, pelo CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE MS,colou grau em 27/08/2021.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea." (Conforme deliberação do CREA SP

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEEA/CREAS** do referido curso

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.534/2024	
Referência:	Processo nº F2024/078333-0	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078333-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240155337.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240155337.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.535/2024	
Referência:	Processo nº F2024/075043-2	
Interessado:	Divania De Souza Da Silva	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075043-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A Interessada **DIVANIA DE SOUZA DA SILVA** requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **05/09/2024 (Período - 23/08/2023 a 21/08/2024)**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR**, com carga horária de **600** horas/aulas.

A **profissional e graduada em Engenharia Química**, pela Universidade de S. Paulo, **colou grau em 16/01/1993**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA Conforme deliberação do CREA PR)..

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.536/2024	
Referência:	Processo nº F2024/078334-9	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078334-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240153269

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240153269.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.537/2024	
Referência:	Processo nº F2024/075812-3	
Interessado:	Isadora Gomes Ribeiro	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075812-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A Interessado **ISADORA GOMES RIBEIRO**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **12/11/2024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600 horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO - ESD**,

Considerando que a profissional e graduado em Engenharia Civil, pela UFMS, Concluído em 01/08/2023..

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.538/2024	
Referência:	Processo nº F2024/075947-2	
Interessado:	José Everton De Mello Pereira	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075947-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Interessado **JOSÉ EVERTON DE MELLO PEREIRA**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **10/09/2024**, pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR- na modalidade EAD**, com carga horária de **680** horas/aulas. Período de **(24/02/2023 a 12/04/2024)**

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia de Produção pela Faculdade Unigran, **(Concluído em 16/12/2022)**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do **artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA**.(Conforme deliberação do CREA PR)..

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.539/2024	
Referência:	Processo nº F2024/075970-7	
Interessado:	Marcus Vinnicius Azuaga Gallego	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075970-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Interessado MARCUS VINICIUS AZUA GALLEGO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **12/11/2024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR, CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD**, com carga horária de **600** horas/aulas.

O profissional concluiu o curso de Engenharia Mecânica pela Centro Universidade Anhanguera Pitagoras Unopar de Campo Grande/MS, concluído em 27/08/2021.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR)..

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan

Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.540/2024	
Referência:	Processo nº F2024/076250-3	
Interessado:	Grazielli Caroline Rocha Aguiar	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076250-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A Interessada GRAZIELLI CAROLINE ROCHA AGUIAR, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em 29/10/2024, pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**,(Período: 10/2023 A 09/2024) com carga horária de **680** horas/aulas.

Considerando que a profissional é graduada em Agronomia, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, e colou grau em 29/07/2010..

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA.

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan

Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.541/2024	
Referência:	Processo nº F2024/076317-8	
Interessado:	Julia De Souza Menezes Da Costa	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076317-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A Interessada JULIA DE SOUZA MENEZES DA COSTA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em 18/10/2024, pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, (período: 03/2020 a 09/2024), com carga horária de **680** horas/aulas.

Considerando que a profissional é graduada em Engenharia Civil, pela UNIGRAN, conclusão em 19/12/2019.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA.

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.542/2024	
Referência:	Processo nº F2024/076424-7	
Interessado:	Randal Dutra	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076424-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Interessado RANDAL DUTRA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em 18/10/2024, pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, com carga horária de **680** horas/aulas.

Considerando que o profissional é graduado em Agronomia, colou grau em 13/12/2005.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA.

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.543/2024	
Referência:	Processo nº F2024/076645-2	
Interessado:	Robson Aparecido Rodrigues Nunes Dos Santos	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076645-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Interessado **ROBSON APARECIDO RODRIGUES N. DOS SANTOS**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**

Recebeu o Certificado de especialista em **15/07/2024**, EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, pela **FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - VIRGINOPOLIS - MG**, com carga horária de **650** horas/aulas.

Considerando que o profissional é graduado em Engenharia Civil - UNIGRAN - Concluído em 17/12/2021.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho. (Conforme deliberação do CREA MG).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST